



ATO TRT13 SGP N.º 105, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCRC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD Nº 7443/2022,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprovou os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação abrange a Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da instituição na coordenação de pessoas, desenvolvimento de recursos e aperfeiçoamento de processos, visando minimizar a ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto financeiro e operacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCRC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tendo como principais objetivos:

I - Estabelecer um conjunto de diretrizes de alto nível para responder efetivamente a crises decorrentes de incidentes cibernéticos na instituição;

II - Promover alinhamento às regulamentações, normas e melhores práticas relacionadas à Segurança Cibernética;

III - Promover ações responsivas a serem colocadas em prática quando ficar evidente que um incidente de Segurança Cibernética não será mitigado rapidamente e poderá durar dias, semanas ou meses.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 162/2021, além das seguintes:

I - Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores, que cause dano material ou de imagem, atraia a atenção do público e da mídia, e fuja ao controle direto da organização;

II - Incidente cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

III - Segurança Cibernética: segmento da Segurança da Informação que visa proteger as informações armazenadas nos computadores e aparelhos de computação, e transmitidas através das redes de comunicação, incluindo a Internet.

Art. 3º As ações e medidas elencadas neste protocolo são complementares às políticas, normas, procedimentos e processos institucionais relacionados à Segurança da Informação.

Art. 4º Este protocolo integra o conjunto de protocolos de Segurança Cibernética instituídos pela Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

Art. 5º Para efeito do presente protocolo, são serviços de TIC considerados estratégicos e essenciais ao funcionamento da instituição:

- I - Processo Judicial Eletrônico de 1º e 2º Graus (PJe-JT);
- II - Sistema de Processo Administrativo (PROAD);
- III - Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT);
- IV - Portal Internet de Serviços;
- V - Serviço institucional de comunicação e compartilhamento de arquivos (Google Workspace);
- VI - Serviço institucional de videoconferência (Zoom).

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS

Art. 6º Uma crise cibernética se configura na ocorrência de evento ou série de eventos danosos, que apresentam propriedades capazes de exceder as habilidades da instituição em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, apresentando implicações que afetam uma proporção considerável da instituição, bem como de seus constituintes, e diretamente ou indiretamente os serviços de TIC estratégicos e essenciais do Tribunal.

Art. 7º O gerenciamento de crise cibernética terá início quando a Presidência do Tribunal declarar, por meio de Ato, uma situação de crise, considerando:

- I - Ficar caracterizado grave dano material ou de imagem à instituição;
- II - Restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
- III - O incidente cibernético impactar gravemente os serviços de TIC essenciais ao funcionamento da instituição, extrapolando os limites determinados nas diretrizes do Plano de Continuidade de TIC;
- IV - O incidente cibernético atrair grande atenção da mídia e da população em geral;
- V - Ocorrer vazamento de quantidade significativa de dados pessoais.

Art. 8º A Presidência do Tribunal encaminhará comunicado da ocorrência de uma crise cibernética:

- I - Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- II - Ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça;

III - À Ordem dos Advogados do Estado da Paraíba (OAB/PB), quando a crise afetar a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Adicionalmente, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da instituição encaminhará comunicado da ocorrência de uma crise cibernética, quando essa envolver vazamento de dados pessoais:

I - À Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - Aos titulares de dados pessoais vazados.

Art. 9º Declarada a crise cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá se reunir no Gabinete da Presidência (sala de situação).

Parágrafo único. O Comitê de Crises Cibernéticas, instituído e com atribuições definidas por Ato da Presidência do Tribunal, será composto por membros da alta administração, e assessorado pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética e por especialistas das áreas: Jurídica, de Comunicação Institucional, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Privacidade de Dados Pessoais, de Segurança da Informação, de Segurança Institucional e administrativas de apoio à contratação.

Art. 10. Para o tratamento do incidente cibernético que ocasionou a crise, deverão ser observadas as disposições do Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos (PPINC), em especial as atividades relacionadas às funções Detectar, Responder e Recuperar do referido protocolo.

Art. 11. A crise cibernética será declarada encerrada pela Presidência do Tribunal quando for constatado o retorno à normalidade das operações, mediante assessoramento do Comitê de Crises Cibernéticas.

Parágrafo único. O Comitê de Crises Cibernéticas deverá encaminhar à Presidência do Tribunal relatório contendo a descrição e detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. As estruturas organizacionais atuantes no PGCRC no âmbito da

instituição são:

- I** - Presidência do Tribunal;
- II** - Comitê de Crises Cibernéticas;
- III** - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV** - Assessoria de Governança de Segurança da Informação;
- V** - Assessoria de Governança de TIC;
- VI** - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética.

Art. 13. Demais atores poderão ser envolvidos em atividades e ações relacionadas a esse protocolo, como: Comitê Gestor de Segurança da Informação, Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outros.

Art. 14. As responsabilidades e atribuições referentes ao PGCRC são as definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações, na Política de Proteção de Dados Pessoais, nos processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e demais instrumentos relacionados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na ocorrência de crises cibernéticas que envolvam ilícitos criminais, serão observadas as disposições do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos, em complemento ao PGCRC.

Art. 16. O PGCRC poderá ser revisado sempre que alguma atualização for necessária, mediante aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 17. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT- Adm.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente